



Ministério da Justiça



**UnB**



Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento  
Tecnológico



**latitude**  
Laboratório de tecnologias da tomada de decisão

Termo de Cooperação/Projeto:

**Acordo de Cooperação Técnica  
FUB/CDT e MJ/SE  
Registro de Identidade Civil –  
Replanejamento e Novo Projeto Piloto**

Documento:

**RT Diagnóstico de Documentos de  
Identificação Civil**

Data de Emissão:

**18/06/2015**

Elaborado por:

**Universidade de Brasília – UnB  
Centro de Apoio ao Desenvolvimento  
Tecnológico – CDT  
Laboratório de Tecnologias da Tomada  
de Decisão – LATITUDE.UnB**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**José Eduardo Cardozo**  
Ministro

**Marivaldo de Castro Pereira**  
Secretário Executivo

**Helvio Pereira Peixoto**  
Coordenador Suplente do Comitê Gestor do SINRIC

### EQUIPE TÉCNICA

**Ana Maria da Consolação Gomes Lindgren**

**Andréa Benoliel de Lima**

**Celso Pereira Salgado**

**Delluiz Simões de Brito**

**Elaine Fabiano Tocantins**

**Fernando Saliba Oliveira**

**Fernando Teodoro Filho**

**Guilherme Braz Carneiro**

**Joaquim de Oliveira Machado**

**José Alberto Sousa Torres**

**Marcelo Martins Villar**

**Narumi Pereira Lima**

**Raphael Fernandes de Magalhães Pimenta**

**Rodrigo Borges Nogueira**

**Rodrigo Gurgel Fernandes Távora**

**Sara Lais Rahal Lenharo**

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Ivan Marques Toledo Camargo**  
Reitor

**Paulo Anselmo Ziani Suarez**  
Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento  
Tecnológico – CDT

**Rafael Timóteo de Sousa Júnior**  
Coordenador do Laboratório de Tecnologias da  
Tomada de Decisão – LATITUDE

### EQUIPE TÉCNICA

**Flávio Elias Gomes de Deus**

(Pesquisador Sênior)

**William Ferreira Giozza**

(Pesquisador Sênior)

**Ademir Agostinho de Rezende Lourenço**

**Adriana Nunes Pinheiro**

**Alysson Fernandes de Chantal**

**Amanda Almeida Paiva**

**Andréia Campos Santana**

**Antônio Claudio Pimenta Ribeiro**

**Carolinne Januária de Souza Martins**

**Daniela Carina Pena Pascual**

**Danielle Ramos da Silva**

**Diogenes Ferreira Reis Fustinoni**

**Fábio Lúcio Lopes Mendonça**

**Fábio Mesquita Buiati**

**Glaudson Menegazzo Verzeletti**

**Heverson Soares de Brito**

**Johnatan Santos de Oliveira**

**José Carneiro da Cunha Oliveira Neto**

**Kelly Santos de Oliveira Bezerra**

**Luciano Pereira dos Anjos**

**Luciene Pereira de Cerqueira Kaipper**

**Luiz Antônio de Souto Evaristo**

**Luiz Claudio Ferreira**

**Marcos Vinicius Vieira da Silva**

**Marco Schaffer**

**Pedro Augusto Oliveira de Paula**

**Roberto Mariano de Oliveira Soares**

**Sergio Luiz Teixeira Camargo**

**Soleni Guimarães Alves**

**Suzane Lais De Freitas**

**Valério Aymoré Martins**

**Vera Lopes de Assis**

**Wladimir Rodrigues da Fonseca**

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.2/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição
29/10/2014	0.1	Versão inicial.
29/01/2015	0.2	Revisor: Narumi Pereira Lima
18/06/2015	0.3	Revisão de texto e forma.



Universidade de Brasília – UnB  
Campus Universitário Darcy Ribeiro - FT – ENE – Latitude  
CEP 70.910-900 – Brasília-DF  
Tel.: +55 61 3107-5597 – Fax: +55 61 3107-5590

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.3/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## SUMÁRIO

1	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	5
2	INTRODUÇÃO .....	7
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....	9
3.1	Identidade .....	9
3.2	Identificação .....	10
3.3	Individualização .....	12
3.4	Identificação civil no ordenamento jurídico brasileiro.....	15
4	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EM CIRCULAÇÃO NO PAÍS.....	17
4.1	Carteira de Identidade .....	18
4.2	Carteira de Identidade Militar .....	18
4.3	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) .....	19
4.4	Passaportes Brasileiros .....	20
4.5	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) .....	21
4.6	Carteiras Profissionais emitidas por Conselhos de Categorias Profissionais.....	22
4.6.1	Carteira Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).....	22
4.6.2	Carteira Profissional do Conselho Federal de Medicina (CFM).....	23
4.6.3	Carteira Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) .	23
4.6.4	Carteira Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).....	24
4.6.5	Outras profissões fiscalizadas por Conselhos de Categoria Profissional.....	24
4.7	Carteira de Identificação Estudantil (CIE) .....	28
4.8	Cartões e Carteiras de Identidade funcional.....	29
5	DOCUMENTOS DE IDENTIDADE EM CIRCULAÇÃO EM OUTROS PAÍSES .....	30
5.1	Documento de Identidade da Alemanha.....	30
5.2	Documento de Identidade da Espanha .....	32
5.3	Documento de Identidade do Peru .....	35
5.4	Documento de Identidade do Uruguai.....	38
6	COMPILAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS .....	39
6.1	Da Insegurança Jurídica e Fragilidade do Sistema de Identificação Civil Brasileiro .....	41
6.2	Características preponderantes dos novos documentos de identificação eletrônicos internacionais .....	42
7	CONCLUSÃO .....	45
	REFERÊNCIAS.....	47

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O Registro de Identidade Civil (RIC), instituído pela Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010, tem por objetivo otimizar o sistema de identificação e individualização do cidadão brasileiro nato e naturalizado com vistas a um perfeito funcionamento da gestão de dados da sociedade. Como o Projeto RIC prevê estudo da legislação brasileira sobre a identificação civil e dos documentos de identidade utilizados em outros países, este relatório procura diagnosticar os documentos de identificação existentes no Brasil e sua base jurídica, bem como descrever alguns dos recentes documentos de identificação desenvolvidos ao redor do mundo.

O relatório inicia-se com uma revisão bibliográfica dos principais conceitos e outros aspectos teóricos relevantes do contexto da identificação de indivíduos, e assim são revisados os termos identidade, individualização e identificação na perspectiva sociológica e jurídica. Logo em seguida, o relatório revisa a identificação civil no ordenamento jurídico brasileiro, destacando que o emaranhado de dispositivos legais sobre o tema torna a legislação brasileira confusa, o que potencializa a probabilidade de fraudes, além daquelas evidenciadas pela falta de integração dos bancos de dados dos órgãos de identificação civil da União, Estados e Distrito Federal.

O relatório procura abordar também os documentos de identificação civil em circulação no território nacional, fazendo referência ao artigo 2º da Lei nº 12.037/2009, que traz elencados alguns dos documentos válidos como prova de identidade. É discorrido sobre a carteira de identidade (RG), com base na Lei nº 7.116/1983, sobre a carteira nacional de habilitação (CNH), com base em Lima (2014) e na Lei nº 9.503/97. O relatório aborda ainda o Passaporte, baseado nos Decretos nº 1.983/1996, 5.978/2006, 8.374/2014 e em Lima (2014); a carteira de trabalho e previdência social (CTPS), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; as carteiras profissionais emitidas pelos conselhos de categoria profissional, com base nos dispositivos legais específicos de cada profissão e na Lei geral, nº 6.206/1975. Outros documentos também foram descritos, tais como a carteira de identidade militar, os cartões e carteiras funcionais e a carteira de identificação estudantil (CIE), todos acompanhados de sua respectiva legislação.

O relatório aborda ainda o documento de identidade da Alemanha, Espanha, Peru e Uruguai, especialmente o novo documento de identidade eletrônico (DNI-e). O relatório é

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.5/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

finalizado com a compilação das informações coletadas, sintetizando os principais aspectos abordados e destacando a insegurança jurídica do sistema de identificação civil brasileiro e as características preponderantes desses recentes documentos de identidade implementados pelo mundo.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	<b>Pág.6/49</b>
--------------------	---------------------	--	-----------------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## 2 INTRODUÇÃO

A Secretaria Executiva (SE/MJ), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), é responsável por viabilizar o desenvolvimento e a implantação do Registro de Identidade Civil (RIC), instituído pela Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010.

Atualmente, a República Federativa do Brasil conta com sistema de identificação de seus cidadãos amparado pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. Essa lei assegura validade nacional às carteiras de identidade e confere também autonomia gerencial às unidades federativas no que concerne à expedição e controle dos números de registros gerais emitidos para cada documento. Essa condição de autonomia, ao contrário do que pode parecer, fragiliza o sistema de identificação, já que dá condições ao cidadão de requerer legalmente até 27 (vinte e sete) cédulas de identidades com o mesmo nome. Com essa facilidade legal inúmeras possibilidades fraudulentas se apresentam de maneira silenciosa, pois, na grande maioria dos casos, os institutos de identificação das unidades federativas não dispõem de protocolos e aparato tecnológico para identificar as duplicações de registro vindas de outros estados, ou até mesmo do seu próprio arquivo datiloscópico. Consoante aos fatos, os institutos de identificação não trabalham interativamente para que haja trocas de informações e geração de conhecimento para manuseio inteligente e seguro dos dados para individualização do cidadão em prol da sociedade.

Com foco na busca de soluções para tais problemas, o Projeto RIC prevê a administração central dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos no Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil (CANRIC) e no *Automated Biometric Identification System* (ABIS), respectivamente. A previsão desse novo modelo sustenta a unicidade de registros e a consequente identificação unívoca dos cidadãos brasileiros natos e naturalizados. O Projeto RIC, portanto, visa otimizar o sistema de identificação e individualização do cidadão brasileiro nato e naturalizado com vistas a um perfeito funcionamento da gestão de dados da sociedade, agregando valor à cidadania, à gestão administrativa, à simplificação do acesso aos serviços disponíveis ao cidadão e à segurança pública do país.

Nesse contexto, o termo de cooperação entre MJ/SE e FUB/CDT define um projeto

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.7/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

que objetiva identificar, mapear e desenvolver parte dos processos e da infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a implantação do número único de Registro de Identidade Civil – RIC no Brasil.

Resultante de um subconjunto das atividades previstas para inicialização da cooperação MJ/SE e FUB/CDT, o presente documento contempla um diagnóstico dos documentos de identificação civil no Brasil e um estudo dos novos documentos de identidade eletrônica implementados pela Alemanha, Espanha, Peru e Uruguai.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.8/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A vida em sociedade é permeada por relações de diversas naturezas que ocorrem entre as pessoas e entre os indivíduos e o Estado, exigindo que todos esses saibam com quem lidam e com quem se relacionam. Isto leva à necessidade de uma identificação única para cada pessoa. Para tanto, o Estado mantém, por meio dos Institutos de Identificação, bancos de dados dos registros de identificação dos cidadãos [1].

Antes de discorrer sobre os documentos de identificação em circulação no Brasil e em alguns outros países, com vistas a compilar os processos que envolvem a emissão, validação e legalidade destes documentos, será procedida uma revisão bibliográfica para delimitar conceitos, processos, terminologias e outros aspectos teóricos relevantes do contexto da identificação de indivíduos.

#### 3.1 Identidade

Na perspectiva antropológica, o termo identidade refere-se às propriedades exclusivas e individuais que distinguem uma pessoa de outra, bem como a determinado conjunto de atributos que tornam possível associar um indivíduo a um grupo de pessoas, classificado por categorias ou características comuns [2].

A identidade é um direito fundamental individual, garantido de forma implícita no artigo 5º da Constituição brasileira [3], mas o ato de se identificar, em si, não traz embutido o estabelecimento de direitos e obrigações na ordem civil, pois qualquer pessoa pode requerer seu registro civil, sem que para tanto seja obrigada a qualquer coisa ou contraia qualquer direito [1].

A identificação é um direito fundamental e discricionário do cidadão, e somente a partir do momento em que uma pessoa contrai direitos e obrigações ou que se desvie do pacto social (cometendo um delito), ele se torna uma exigência estatal [1].

A vida em sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos, exige que todos saibam quem são e com quem mantêm relações comerciais, trabalhistas, contratuais etc. Da mesma forma, as relações complexas do Estado com seus cidadãos devem ser alicerçadas sobre um patamar exato de segurança [1]. Assim, em toda relação civil, tanto de caráter jurídico quanto social, as identidades das pessoas devem ser pré-estabelecidas, bem como determinadas [1].

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.9/49
--------------------	---------------------	--	----------

Confidencial.

A identidade de uma pessoa, à luz do Direito Civil, é aferida por um conjunto de caracteres próprios que possam individualizar pessoas ou coisas entre si, tais como nome, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, domicílio, número de registro nos órgãos de identificação, etc. [2]. A identidade é também fundamental no estabelecimento do parentesco e, em particular, em questões que envolvem o reconhecimento de paternidade, herança e casamento [2].

O ato de apresentação do documento de identidade, segundo Jermann (2004), é classificado em facultativo ou compulsório, de acordo com a obrigatoriedade legal. Para o autor, existem diversas situações em que o indivíduo é obrigado a se identificar para realizar determinados atos da vida civil. Há casos em que o indivíduo pode se negar a apresentar a cédula de identidade, mas agindo de tal forma não conseguirá obter o resultado desejado. Como exemplo, o autor cita a situação em que é exigida de uma pessoa jovem a apresentação da cédula de identidade para adentrar a um estabelecimento comercial, cuja entrada somente é permitida a pessoas maiores de 18 anos de idade. Há também a obrigatoriedade a todas as pessoas de se identificarem perante autoridades legalmente constituídas e, não o fazendo, incorrem em crime de desobediência [2].

### 3.2 Identificação

Estabelecer a identidade de cada indivíduo é realizar a sua identificação por meio de método capaz de estabelecer padrões de diferenciação entre as pessoas. Portanto, a identificação refere-se ao reconhecimento científico e preciso de pessoas ou coisas, mediante o emprego de métodos e procedimentos científicos adequados e precisos para a determinação da identidade [4]. Tais métodos podem variar, inclusive em termos de segurança, mas todos os Estados devem possuir um procedimento para identificar seus cidadãos nas relações civis e criminais [1].

Dentre alguns dos métodos utilizados para identificação biométrica de pessoas estão a datiloscopia, a antropometria e a comparação da imagem da face [4], além da comparação da íris. Datiloscopia é a ciência que se propõe a identificar fisicamente as pessoas por meio das impressões digitais dos dedos das mãos [5]. Seus princípios são: perenidade, imutabilidade, variabilidade e universalidade. A perenidade refere-se à

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.10/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

característica de imperecibilidade dos desenhos papilares (impressões digitais), que se manifestam na vida intrauterina e estão presentes até a completa putrefação cadavérica. A imutabilidade diz respeito à conservação idêntica dos desenhos papilares por toda a vida do ser humano. A variabilidade, por sua vez, é a propriedade dos desenhos papilares, de variarem de pessoa para pessoa; e universalidade quer dizer que todo ser humano possui impressões papilares [5].

A antropometria é uma técnica de identificação operada por meio da mensuração das dimensões de partes do esqueleto humano, tais como diâmetro transversal da cabeça, comprimento do pé esquerdo, comprimento do dedo médio esquerdo, comprimento do dedo mínimo esquerdo, dentre outras [5]. Já a comparação da imagem facial tem sido usada como uma maneira de auxiliar em vários procedimentos identificativos.

A exigência da impressão digital em documentos de identificação civil, no Brasil, é algo bastante enraizado e rotineiro que ocorre desde os primórdios da criação do sistema de identificação civil, e sinaliza a proximidade do pensamento médico legal e da criminologia da época com a identificação civil [6]. A tomada de impressões digitais também está presente na identificação criminal desde a promulgação do Decreto nº 4.764, em 1903. Este Decreto tornou obrigatório o uso do método datiloscópico para a identificação de criminosos, ficando a aplicação dos demais métodos, tais como observações antropométricas, sinais, cicatrizes e tatuagens e fotografias, subsidiária a ele [6].

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVIII, determina que sendo uma pessoa identificada civilmente, não será submetida à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. A regulamentação deste dispositivo constitucional foi realizada pela Lei nº 12.037/2009, que trouxe em seu artigo 2º, incisos I a VI, a ratificação dos documentos de identificação civil válidos no território brasileiro. Estes documentos são: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional (emitida por conselhos de classe), passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação da pessoa indiciada. O parágrafo único do referido dispositivo legal ainda estabelece que os documentos de identificação militares equiparam-se aos documentos de identificação civis, para a finalidade de identificação criminal.

A identificação criminal de uma pessoa civilmente identificada somente caberá se houver indícios de fraudes, rasuras e insuficiência de dados em seus documentos de

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.11/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

identificação civil, ou ainda se estes documentos estiverem em duplicidade ou forem insuficientes para identificar cabalmente o indiciado, seja pelo seu estado de conservação, distância temporal de sua emissão ou localidade de expedição. Se a identificação criminal do indivíduo for essencial à investigação policial, esta deve ser autorizada pela justiça. No que se refere à identificação criminal, é obrigação do Estado manter um banco de dados específico para esse fim [1].

A crescente quantidade e complexidade dos negócios jurídicos levaram os Estados a criar e manter sistemas de identificação civil apoiados em bancos de dados de identificação individual. O objetivo desses sistemas é estabelecer, com segurança, a identidade dos indivíduos em suas relações civis, garantindo a legitimidade dos atos jurídicos praticados entre as pessoas e entre os indivíduos e o Estado, bem como exercer melhor controle das ações dos indivíduos na sociedade [2] [1]. Assim, a identificação civil é o ato de qualificação da pessoa, procedido por órgão oficial dotado de fé pública [1]. Apesar de ser uma exigência burocrática do Estado, a identificação civil é uma ponte para a cidadania, através da qual as pessoas podem exercer seus direitos e deveres, tais como o voto, o acesso a benefícios sociais etc. [6].

### 3.3 Individualização

A individualização dos sujeitos é um tema bastante estudado pela sociologia. Assim, antes de contextualizá-lo na seara jurídica convém fazer um pequeno recorte sociológico. Segundo CENCI (2013), o termo individualização, originado em Durkheim (1922), foi utilizado para indicar o processo irreversível pelo qual os membros de uma sociedade liberam-se, progressivamente, dos vínculos tradicionais para alcançar maior liberdade de escolha e autonomia. Para o autor, isto também pode ser visto na obra de Simmel (1981), na qual a individualização moderna passou a configurar-se como libertação do indivíduo em relação aos laços da tradição.

A ideia de individualização torna-se mais visível com o avanço da história humana, que demonstra que a humanidade, o indivíduo e a sociedade são processos sem início e fim à vista. A história demonstra que funções relativas à proteção e ao controle do indivíduo, antes exercidas por pequenos grupos tradicionais e consanguíneos, como tribo,

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.12/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

feudo, igreja, etc. foram sendo transferidas para os grupos densamente habitados, como pode ser percebido na configuração dos Estados modernos altamente complexos e urbanizados [7]

As diversas relações jurídicas e familiares, consequência de uma vida em sociedade, torna a individualização das pessoas uma exigência do ponto de vista legal. É essencial que o sujeito dessas relações seja individualizado e perfeitamente identificado como detentor de direitos e deveres na ordem civil. No sistema jurídico brasileiro, as pessoas podem ser individualizadas pelo nome, estado e domicílio.

O nome é o primeiro elemento individualizador, como também um direito, conforme previsto no artigo 16 do Código Civil. O nome é adquirido com o nascimento, não sendo, portanto, escolhido pela própria pessoa. O nome civil é elemento designativo do indivíduo e fator de sua identificação na sociedade, integrando sua personalidade, individualizando-o na sociedade e indicando, a grosso modo, a sua procedência familiar [8]. O nome como elemento individualizador da pessoa deve ser empregado em sentido amplo, ou seja, compreendendo o prenome e sobrenome.

O prenome é o nome próprio de cada pessoa e serve para distinguir os membros de uma mesma família. O sobrenome é o sinal que identifica a procedência da pessoa, indicando a sua filiação. É característico da família e transmissível por sucessão. Mesmo que a criança seja registrada somente com o prenome, o sobrenome faz parte, por lei, de seu nome completo, podendo o escrivão lançá-lo de ofício adiante do prenome escolhido pelos pais, conforme determina o artigo 56 da Lei nº 6.015/1973.

O uso e abuso indevidos do nome de uma pessoa, por outros, devem ser reprimidos, conforme estabelece os artigos 17 e 18 do Código Civil. Do ponto de vista público, o Estado tem interesse em que as pessoas sejam perfeita e corretamente identificadas na sociedade pelo nome e, por essa razão, disciplina o seu uso no artigo 55 da Lei nº 6.015/1973.

O segundo elemento individualizador das pessoas é o seu estado, que se refere à soma das qualificações de uma pessoa na sociedade, hábeis a produzir efeitos jurídicos. Em outras palavras, o estado de uma pessoa é o seu modo particular de existir, que se delinea sob três aspectos: estado individual, estado familiar e estado político. O estado individual diz respeito à situação jurídica em relação às próprias características da pessoa, como a idade (menor ou maior) - que tem reflexo na capacidade (plenamente

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.13/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

capaz, relativamente capaz ou absolutamente incapaz); o sexo (feminino ou masculino) e a sanidade (sãos ou insanos) - com repercussão no campo das incapacidades.

O estado familiar indica a situação da pessoa na família, em relação ao matrimônio (solteiro, casado, separado, divorciado, viúvo) e ao parentesco (pai, filho, etc.). Do estado político resulta a posição jurídica que a pessoa tem em relação ao seu país: sendo brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro, fica subordinada às limitações decorrentes deste estado político.

O estado de uma pessoa também apresenta três características próprias: indivisibilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade. A indivisibilidade indica que não se pode ter ao mesmo tempo estados incompatíveis, por exemplo, ser simultaneamente casado e solteiro, ou maior e menor, pois o estado é uno, exceto para o caso da dupla nacionalidade, cujas regras são tratadas em legislação própria.

A indisponibilidade do estado indica que é insuscetível de alienação ou renúncia, uma vez que uma pessoa não pode dispor de seu estado. Isto significa que um indivíduo não tem poder para, apenas por sua livre vontade, modificar o seu estado. Cada pessoa tem o estado que tem, e não o que gostaria de ter. No aspecto, o estado não muda em razão apenas da vontade das pessoas, mas de acordo com as regras determinadas em lei.

A imprescritibilidade do estado indica que a passagem do tempo e a posição de omissão do titular do direito não afetam o seu estado respectivo, salvo no caso da maior idade. Portanto, o filho pode buscar o reconhecimento da paternidade a qualquer tempo, não perdendo, portanto, seu estado de filho por maior que seja o tempo transcorrido.

O terceiro elemento individualizador é o domicílio da pessoa. Como as relações jurídicas se formam entre pessoas, é necessário que essas tenham um local, livremente escolhido ou determinado por lei, onde possam ser encontradas para responder por suas obrigações. Domicílio é a sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para os efeitos de direito, onde pratica habitualmente seus atos e negócios jurídicos, ou seja, o local em que responde por suas obrigações, conforme artigo 70 do Código Civil.

Do enquadramento das pessoas nessas variáveis resulta a identidade jurídica, que faz de cada indivíduo uma pessoa juridicamente distinta de qualquer outra. Porém, para que as pessoas possam ser individualizadas, do ponto de vista jurídico, torna-se

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.14/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

necessário que ocorra identificação civil, sob regras e métodos específicos. É sobre isso que o próximo tópico irá tratar.

### 3.4 Identificação civil no ordenamento jurídico brasileiro

A primeira identificação civil de uma pessoa é o registro de nascimento. Conforme o artigo 50 da Lei 6.015/1973, todos os nascimentos que ocorrem no território nacional devem ser registrados no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais. De início, este é o documento exigido para a emissão da carteira de identidade. Além de estabelecer a obrigatoriedade do registro de nascimento, a referida Lei também regulamenta prazos, responsabilidades e formas procedimentais. Conforme essa lei, a competência para identificação das pessoas naturais, especialmente quanto ao declaratório do nascimento, é do Oficial de Registro Civil.

O registro de nascimento (ou de casamento) permite às pessoas nascidas em território brasileiro o acesso à emissão da carteira de identidade. Brasileiros naturalizados e cidadãos portugueses também têm direito à cédula de identidade, desde que apresentem o certificado de naturalização ou o certificado de igualdade de direitos e deveres, respectivamente [9].

A carteira de identidade, principal documento de identificação brasileiro e que traz um número chamado de Registro Geral (RG), foi estabelecida no Brasil no final do século XIX, após a proclamação da República. Desde então diferentes informações pessoais foram exigidas no documento, tais como fotografia de frente e de perfil, cor da pele, cor dos cabelos, tipo sanguíneo, marcas e cicatrizes, data de nascimento, estado civil, dentre outras [6].

Somente em 1983, com a promulgação da Lei nº 7.116 e do Decreto nº 89.250, foi que houve a uniformização e padronização nacional do documento. Enquanto a Lei nº 7.116/1983 regulamentou as diretrizes gerais, o Decreto nº 89.250/1983 estabeleceu as características de segurança do documento [9]. Desta forma, a partir de 1º de julho de 1984 todas as carteiras de identidade emitidas no Brasil passaram a obedecer às especificações constantes nestes dispositivos legais [9].

Documento de identidade são instrumentos oficiais que têm por finalidade provar a identidade de uma pessoa física. Assim, todos os documentos oficiais que cumprem esta

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.15/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

finalidade, inequívoca e irrefutavelmente, perante órgãos públicos ou privados, são classificados como documentos de identidade. Conforme citado anteriormente, a Lei nº 12.037/2009 ratificou, no artigo 2º, incisos I a VI, que os documentos de identificação civil válidos em território brasileiro são: a carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação da pessoa indiciada.

Além desses documentos, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aceita para embarque em aeroportos no território nacional os seguintes documentos de identificação: cartão de identidade expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República; cartão de identidade expedido pelo poder judiciário ou legislativo, no nível federal ou estadual; carteira nacional de habilitação (modelo com fotografia); licenças de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo, emitidas pela ANAC; ou outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional, vide Resolução nº 130, de 08/10/09 da ANAC.

A Lei nº 7.116/1983, citada anteriormente, que instituiu o sistema brasileiro de identificação civil e assegurou validade nacional às carteiras de identidade, conferiu também autonomia gerencial às unidades federativas no que concerne à expedição e controle dos números de registros gerais emitidos para cada documento. Essa condição de autonomia, ao contrário do que pode parecer, fragiliza o sistema de identificação, já que dá condições ao cidadão de requerer legalmente até 27 (vinte e sete) cédulas de identidades diferentes.

Essa facilidade legal, adicionada ao emaranhado de dispositivos legais que confere validade aos vários documentos de identificação civil, possibilita que fraudes possam ocorrer de maneira silenciosa. As fraudes são ainda acentuadas devido ao fato de os Institutos de Identificação dos Estados e Distrito Federal (na grande maioria dos casos) não disporem de protocolos e aparato tecnológico para identificar as duplicações de registro vindas de outros estados, ou até mesmo do seu próprio arquivo datiloscópico. Assim, os Institutos de Identificação não trabalham interativamente para que haja trocas de informações e geração de conhecimento para manuseio inteligente e seguro de dados para individualização do cidadão em prol da sociedade.

Esse conjunto de situações, que torna o sistema brasileiro de identificação civil frágil e confuso, inspirou o governo federal a propor, por meio da Lei nº 9.454/1997, a criação do

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.16/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

número único de Registro de Identidade Civil (RIC). Porém, a própria Lei promulgada com o objetivo de estabelecer parâmetros seguros quantos aos documentos de identificação civil, contribuiu para aumentar essa confusão. Ao estabelecer em seu antigo artigo 6º o prazo máximo de cinco anos para a validade de todos os documentos de identificação que estivessem em desacordo com o seu texto, tornou inválidos os documentos de identificação existentes até então, no período de abril de 2002 a outubro de 2009, mês de promulgação da Lei nº 12.058/2009, que excluiu o referido artigo 6º.

Com esse ato os documentos de identificação, que haviam perdido a validade em 07 de abril de 2002 (cinco anos da promulgação da Lei nº 9.454/1997), tiveram a sua validade restabelecida. Verifica-se, então, que a implementação do RIC não compromete a validade dos demais documentos de identificação brasileiros, conforme pode ser visto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 7.166/2010. O referido Decreto também não obriga os demais cadastros públicos federais de identificação a adotarem o número RIC em substituição ao seu próprio número. Conforme o artigo 10 do referido Decreto, esta adoção é opcional e, para ocorrer, devem ser observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade de identificação.

Ao integrar os diversos órgãos e entidades de identificação existentes no Brasil, o RIC tornará o sistema brasileiro de identificação civil mais eficiente e seguro contra as diversas possibilidades de fraudes. Esse fato, naturalmente, fará com que o cidadão brasileiro, ao portar o RIC, seja dispensado de apresentar qualquer outro documento de identificação civil, reduzindo, em parte, a burocracia atual de exigência de diferentes documentos para atender a finalidades específicas. O próximo capítulo é destinado a descrever os documentos de identificação em circulação no Brasil e seus respectivos embasamentos legais.

#### **4 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EM CIRCULAÇÃO NO PAÍS**

Conforme mencionado, vários são os documentos válidos para identificação civil no Brasil. Apesar de a Lei nº 12.037/2009 referenciá-los no artigo 2º, ao que parece não existe uma legislação que os especifique de forma reunida. Portanto, o objetivo deste capítulo é descrever os documentos de identificação civil válidos no território nacional e seus respectivos embasamentos legais.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	<b>Pág.17/49</b>
--------------------	---------------------	--	------------------

Confidencial.

## 4.1 Carteira de Identidade

A atual carteira de identidade brasileira, também chamada de Registro Geral (RG), foi instituída pela Lei nº 7.116/1983 que, com o Decreto nº 89.250/1983, padronizou as diretrizes gerais e as características de segurança do documento [9]. Trata-se de um documento fornecido a brasileiros natos, naturalizados e a cidadãos portugueses que se enquadrem no Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses [9]. A emissão desse documento para os brasileiros natos é realizada sob a exigência da certidão de nascimento ou casamento; aos brasileiros naturalizados é exigido o certificado de naturalização e dos cidadãos portugueses a exigência é em relação ao certificado de igualdade, previsto no referido estatuto [9]. A Lei 12.687 aborda a gratuidade da primeira emissão da identidade.

Conforme o artigo 1º da Lei nº 7.116/1983, a emissão da carteira de identidade é de responsabilidade dos órgãos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal. No caso do Estado do Rio de Janeiro, fica por conta do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) [9]. Os elementos obrigatórios que devem constar da Carteira de Identidade estão elencados no artigo 3º da referida Lei, e são: a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil"; b) nome da unidade da federação; c) identificação do órgão expedidor; d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição; e) dados do titular (nome, filiação, local e data de nascimento) e da certidão de nascimento ou casamento (número do registro, comarca, cartório, livro, termo), f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado; g) assinatura do dirigente do órgão expedidor. Segundo Lima (2014), a carteira de identidade ainda deve trazer impressa a inscrição "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e fazer referência à Lei nº 7.116/1983.

Ainda sobre elementos impressos, o art. 4º da Lei nº 7.116/1983 estabelece que se for de interesse do cidadão, a carteira de identidade também poderá conter os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

## 4.2 Carteira de Identidade Militar

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.18/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

A carteira de identidade militar foi instituída pelo Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919, ainda em vigor. Este Decreto conferiu ao então Gabinete de Identificação da Guerra o poder para emitir a carteira de identidade individual militar, bem como o serviço de identificação criminal militar. Com a promulgação do Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953, foi garantida à carteira de identidade militar fé pública em todo o território nacional. A carteira de identidade militar, expedida por órgão militar com base em um cadastro de identificação datiloscópica sob a rubrica do Ministro da Defesa, é concedida a militares da ativa, reserva e dependentes [10] e tem validade como identificação civil, vide Projeto de Lei nº 4.751, de 2009.

A carteira de identidade militar deve ser atualizada sempre que ocorrer mudança na situação de seu portador (promoção, por exemplo) ou nos casos de término do prazo de validade. Segundo informações da Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército, a identidade militar tem os seguintes prazos de validade: (a) validade de um ano, nos primeiros cinco anos, contados da data da declaração de aspirante a oficial; (b) após esse período, validade de cinco anos (até 45 anos de idade); (c) validade por tempo indeterminado após os 45 anos de idade.

### 4.3 Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é o documento de uso obrigatório para a condução de veículos automotores e elétricos no Brasil [9]. É expedida pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, os DETRANs, mediante regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN) e pela Lei nº 9.503/1997. O atual modelo da CNH foi instituído pela Resolução nº 192, de 30 de março de 2006, que regulamentou a expedição de um documento único, definindo novo leiaute e os requisitos de segurança [9].

Conforme o artigo 159 da Lei nº 9.503/1997, a CNH tem fé pública, equivale ao documento de identidade e tem validade em todo o território nacional. Entretanto, diferentemente da carteira de identidade, a CNH não é concedida a pessoas analfabetas, conforme verifica-se do artigo 140 da Lei nº 9.503/1997. Além desse requisito, o cidadão deve ser penalmente imputável, ou seja, o cidadão deve ter plenas capacidades de entendimento mental e ter no mínimo 18 anos de idade. A emissão da CNH ainda exige

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.19/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

que o indivíduo possua carteira de identidade ou equivalente, vide Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Ainda conforme esse artigo é obrigatório que a CNH contenha fotografia, identificação e CPF do condutor. A identificação da CNH expedida e a identificação da autoridade expedidora são registradas no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) [9], que também recebe o registro de um número único de CNH por condutor, ao qual serão agregadas todas as demais informações necessárias [9].

A validade da CNH é condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental, que no geral é de cinco anos. Este prazo cai para três anos para pessoas maiores de 65 anos de idade. Havendo indícios de deficiência física, mental ou de progressividade de doença que possam diminuir a capacidade do condutor quanto à direção do veículo, o prazo da vigência do exame pode ser reduzido de acordo com o laudo do perito examinado, conforme Lei nº 9.503. Uma vez vencida a CNH, a sua renovação é condicionada à realização de novos exames e ao pagamento dos débitos constantes do prontuário do condutor.

#### 4.4 Passaportes Brasileiros

Com a promulgação do Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, foi instituído o Programa de modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP). Tal Decreto, dentre outros objetivos, instituiu os requisitos básicos para a criação do passaporte de leitura mecânica, vide Lei nº 7.116 de 24 de agosto de 1983. Mas em 2006, com a publicação do Decreto nº 5.978/2006, o antigo decreto foi alterado, surgindo um novo regulamento de documentos de viagem.

Conforme o artigo 2º do Decreto nº 5.978/2006, o passaporte é um documento de identificação, pessoal intransferível, exigível de todos aqueles que pretendem realizar viagem internacional. Pelo artigo 3º desse Decreto, verifica-se que existem várias categorias de passaporte: comum (capa azul escura), diplomático (capa vermelha), oficial (capa verde), para estrangeiro (capa amarela) e de emergência (capa azul clara). Apesar dessas diferentes categorias, os passaportes brasileiros são bastante semelhantes entre

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.20/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

si, possuindo poucas variações [9].

A responsabilidade pela emissão, no Brasil, do passaporte comum e de emergência, bem como do modelo destinado a estrangeiros, é da Polícia Federal. Os demais tipos são emitidos pelo Ministério das Relações Exteriores [9]. Para a emissão do passaporte comum exige-se que o interessado seja brasileiro, comprove sua identidade, esteja em situação regular perante a justiça eleitoral e o serviço militar, submeta-se à coleta de dados biométricos, não seja procurado pela justiça, dentre outras exigências, vide Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006. O Decreto nº 8.374/2014 alterou o artigo 38 do Decreto anterior, ampliando a validade dos passaportes comum, diplomático e oficial de cinco anos para até 10 anos.

Após ser totalmente redesenhado e receber novos elementos de segurança com as modificações realizadas em 2006, para atender as recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), o passaporte comum brasileiro passou a ser eletrônico em 2010 [9]. Foi agregado ao documento um microchip para armazenamento dos dados biográficos e biométricos de seu titular, permitindo a identificação do titular por meio da autenticação biométrica automatizada e proporcionando mais segurança no processo de autenticação empregado no tráfego aéreo internacional [9].

#### 4.5 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem a sua validade como carteira de identidade garantida pelo artigo 40 dessa Lei. Conforme tal dispositivo, “as Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade [...]”. Trata-se de um documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, bem como para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada, conforme estabelece o artigo 13 da CLT.

A emissão da CTPS é realizada pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) ou mediante convênios, por órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta. Não existindo os convênios com os órgãos citados ou a falta destes, podem

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.21/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

ser celebrados convênios com sindicatos para possibilitar a emissão da CTPS, vide Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a compra, distribuição e definição do modelo da CTPS, que deverá conter número, série, data de emissão, fotografia, dados do titular (nome, filiação, data e local de nascimento) e sua assinatura, bem como os dados de seus dependentes (nome, idade e estado civil), conforme é estabelecido no artigo 16 da referida legislação.

Exige-se, para a emissão da CTPS, a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado, mas na impossibilidade de apresentação deste documento, a CTPS poderá ser emitida por declarações verbais de duas testemunhas, cujo termo de declaração deve ser assinado pelas mesmas, vide Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sendo a CTPS emitida para menores de 18 anos de idade, as declarações previstas acima serão prestadas por seu responsável legal. Assim como a carteira de identidade, a CTPS pode ser emitida para pessoas que não sabem assinar o nome, necessitando neste caso, da coleta da impressão digital.

#### **4.6 Carteiras Profissionais emitidas por Conselhos de Categorias Profissionais**

No Brasil existem mais de sessenta profissões regulamentadas, conforme informações do Ministério do Trabalho e Emprego [11]. Destas, pelo menos metade são fiscalizadas por conselhos federais e regionais de categoria profissional. Conforme o artigo 1º da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, a carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional tem validade em todo o território nacional como prova de identidade. Para efeito deste relatório, cabe destacar algumas destas profissões, a título de exemplo, e elencar outras acompanhadas do respectivo embasamento legal.

##### **4.6.1 Carteira Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, conforme é destacado no artigo 17: “fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados [...]”. Em 04 de julho de 1994 foi promulgado o Estatuto da OAB, por meio da Lei nº 8.906/1994. Conforme estabelece o artigo 13 desta Lei, o documento de identidade profissional

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.22/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

concedido a advogados e estagiários, na forma do texto legal, constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

#### **4.6.2 Carteira Profissional do Conselho Federal de Medicina (CFM)**

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina (CFM/CRM) foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945. Em 1957, a Lei nº 3.268 revogou por completo esse Decreto e estabeleceu outras providências quanto a esses conselhos. O regulamento de tais conselhos foi aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e as atividades do médico residente foram regulamentadas pela Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981. No que se refere ao exercício profissional, o artigo 18 da Lei nº 3.268/1957 estabelece a obrigatoriedade da entrega de uma carteira profissional aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), habilitando-os ao exercício da medicina em todo o País. Essa carteira, conforme o artigo 19 da referida Lei, tem fé pública e vale como documento de identidade.

#### **4.6.3 Carteira Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**

O exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O artigo 26 desta lei determina que a instância superior de fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia é o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA). Conforme o artigo 55, o exercício das profissões mencionadas só poderá ser exercido por profissionais habilitados na forma estabelecida nessa lei, após o registro no respectivo Conselho Regional em que se achar a jurisdição da atividade prestada.

A esses profissionais, o artigo 56 da citada Lei determina o fornecimento de carteira profissional, no modelo adotado pelo CONFEA, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação. O parágrafo 2º deste artigo estabelece que a carteira profissional vale como documento de identidade e tem fé pública. Cabe destacar que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, retirou do CREA o exercício da profissão de arquiteto, ao criar os Conselhos

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.23/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

Federal e Regionais de Arquitetura e Urbanismo (CAUs), conforme será visto adiante.

#### **4.6.4 Carteira Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Com este Decreto, foram definidas as atribuições do Contador, do Técnico em Contabilidade e do Guarda-livros. Aos profissionais registrados no sistema CFC/CRC, é entregue uma carteira profissional, numerada e registrada pelo respectivo conselho, conforme o artigo 17 do referido Decreto-Lei. Esta carteira, conforme o artigo 18 desse dispositivo, serve de carteira de identidade e tem fé pública em todo território nacional.

#### **4.6.5 Outras profissões fiscalizadas por Conselhos de Categoria Profissional**

Além dos exemplos descritos anteriormente, existem muitas outras profissões reguladas por Conselhos de Categoria profissional, aptos a emitirem Carteira profissional válida como identidade civil.

A Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, criou a profissão de Técnico em Administração e os Conselhos Federal e Regionais de Técnicos em Administração (CFTA/CRTA). Com a promulgação da Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, a profissão do Técnico em Administração foi renomeada para Administrador, e os respectivos conselhos passaram a ser denominados como Conselho Federal de Administração (CFA) e Conselhos Regionais de Administração (CRA). A emissão da carteira profissional de Administrador é prevista no artigo 14 (caput) e no parágrafo 2º da Lei nº 4.769/1965.

A profissão de arquiteto e urbanista passou a ser regulada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que criou os Conselhos Federais e Regionais de Arquitetura e Urbanismo (CAUs). A expedição da carteira profissional e sua validade como documento de identidade está prevista no artigo 8º desta Lei.

A Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social e cria o Conselho Federal de Serviço Social (CFAS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) como órgãos normativos e fiscalizadores da profissão. A expedição da

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.24/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

carteira de identificação profissional de Assistente Social é prevista no artigo 17 da referida Lei.

A regulamentação da profissão de Bibliotecário e a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia ocorreram com a promulgação da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962. A expedição da carteira profissional de bibliotecário é prevista no artigo 27 desta Lei.

A Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, criou as profissões de biomédico e biólogo, bem como criou os Conselhos Federal e Regionais de Biologia e Biomedicina. No ano de 1982, a Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, desmembrou este Conselho em dois, passando a existir os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e os Conselhos Federal e Regionais de Biologia. A expedição das carteiras profissionais de Biomédico e Biólogo está prevista no artigo 12, inciso VIII, e artigo 20 da Lei 6.684/1979.

A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, deu nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, como também redefiniu o funcionamento e as competências dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis (CONFECI/CRECI). A expedição da carteira profissional de corretor de imóveis é tratada no artigo 27, inciso VII, da Lei nº 6.530/1978, no artigo 8, parágrafo 2º, e no artigo 20 da Resolução CONFECI nº 327/92, de 08 de julho de 1992.

A profissão de Economista, o Conselho Federal de Economia (COFECON) e os Conselhos Regionais de Economia (CORECON) foram criados pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, cuja regulamentação ocorreu com a promulgação do Decreto nº 31.794, de 21 de novembro de 1952. A expedição da carteira profissional de Economista é prevista no artigo 15 da Lei nº 1.411/1951.

A Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CONREF). As tratativas sobre a expedição da carteira profissional aos profissionais de educação física são estabelecidas pela Resolução CONFEF nº 112/2005.

Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN) foram criados pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. No entanto, a regulamentação do exercício da profissão de Enfermagem (técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, enfermeiro e

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.25/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

outras) só foi regulamentada em 1986, pela Lei nº 7.498, de 25 de junho daquele ano. As normas e procedimentos para o registro do profissional de enfermagem e a emissão da respectiva carteira profissional constam da Resolução COFEN nº 0448/2013.

A Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico e a criação do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE). O Decreto nº 62.497, de 05 de abril de 1968, promulgou o regulamento da profissão e estabeleceu em seu artigo 47 a forma de expedição da carteira profissional de Estatístico. Os procedimentos de registro do profissional e expedição da carteira profissional também são normatizados pela Resolução CONFE nº 129/1982.

O Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, estabelece as disposições sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta ocupacional. A Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapeuta ocupacional (CONFFITO e CREFITO) e estabeleceu a obrigatoriedade da carteira profissional às pessoas que exercem essas profissões. O registro do profissional e os procedimentos para a emissão da carteira profissional são normatizados pela Resolução 433, de 27 de setembro, de 2013.

A Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dispõe sobre o profissional de farmácia e cria Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia (CFF/CRF). A obrigatoriedade do registro profissional no CRF é prevista nos artigos 13 e 22, cujo ato é comprovado por meio de carteira profissional, conforme prevê 19 e 23 desta Lei.

O exercício profissional de fonoaudiólogo foi reconhecido pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que também criou o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF) e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRF). A regulamentação desta Lei deu-se com a promulgação do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982. A expedição da carteira profissional de Fonoaudiólogo é prevista no artigo 12, inciso VI da Lei 6.965/1981.

A profissão de geógrafo foi disciplinada pela Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979. O artigo 5º dessa Lei determina que a fiscalização do exercício da profissão de geógrafo cabe ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia (CREA), órgão responsável pela emissão da carteira profissional, conforme destaca o artigo 7º deste dispositivo legal.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.26/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

A Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, regulamentou o exercício da profissão de Geólogo, bem como estabeleceu em seu artigo 3º que o CREA é o órgão fiscalizador. A expedição da carteira profissional está prevista no artigo 5º desta Lei.

As disposições relativas ao exercício da profissão de médico veterinário e a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (CFMV/CRMV) estão previstas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. A carteira profissional do médico veterinário é tratada nos artigos 3º e 35, parágrafo único, desta Lei.

A Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Museologia. O artigo 14 dessa Lei estabelece que a carteira profissional de museólogo é válida como documento de identidade em todo o Território Nacional.

A regulamentação do exercício da profissão de músico e a criação da Ordem dos Músicos do Brasil e dos Conselhos Regionais de Música ocorreram com a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. A expedição da carteira profissional de músico e sua validade como documento de identidade em todo o território nacional constam do artigo 17, parágrafo 1º desta Lei.

A Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, criou os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas (CFN/CRN) e regulou o seu funcionamento. A regulamentação da profissão de Nutricionista ocorreu com a promulgação da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. A obrigatoriedade do registro e da carteira profissional para o exercício da profissão de nutricionista consta do artigo 10, inciso II, e artigo 15 da Lei nº 6.583/1978.

A Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, institui os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia (CFO/CRO). No entanto, o regulamento do exercício da profissão de odontologia é feito pela Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. A expedição e a validade da carteira profissional como documento de identidade são estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 4.324/1964.

A profissão de psicólogo foi regulamentada pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. A criação dos Conselhos Federal e Conselhos Regionais de Psicologia (CFP/CRP) foi realizada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Esta Lei, em seu artigo 14, trata da expedição da carteira profissional de psicólogo.

A Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, criou os Conselhos Federal e Regionais de Química (CFQ/CRQ) e dispôs sobre o exercício da profissão de Químico. Os

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.27/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

procedimentos de expedição da carteira profissional para as diferentes modalidades de profissionais da química (técnicos, tecnólogos engenheiros e os licenciados em química) são normatizados pela Resolução Normativa CFQ nº 36, de 25 de abril de 1974. O exercício da profissão de técnico industrial de nível médio está disposto na Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968. O órgão fiscalizador desta profissão é o Conselho Regional de Química (CRQ), ao qual cabe também proceder e expedir a carteira profissional, conforme estabelece a Resolução Normativa, do Conselho Federal de Química (CFQ), nº 24, de 18 de fevereiro de 1970.

A profissão de Relações Públicas foi disciplinada pela Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967. O Decreto Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas (CFPRP/CRPRP), bem como estabelece em seu artigo 3º a expedição da carteira profissional, garantindo-lhe validade em todo o território nacional.

A Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, regula as atividades dos representantes comerciais autônomos e cria os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais (CONFERE/CORE). A expedição da carteira profissional de representante comercial, após o devido registro do profissional, é realizada pelos Conselhos Regionais de Representantes Comerciais (CORE), conforme o artigo 17, alínea “d” da referida Lei.

#### 4.7 Carteira de Identificação Estudantil (CIE)

A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, é o novo dispositivo legal, em nível federal, que dispõe sobre as normas para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE). Esta Lei, além de outras providências, estabelece o padrão nacional da nova CIE, que inclui o certificado digital de atributos, no padrão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). A Lei também define as seguintes entidades habilitadas à emissão da CIE: Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), União Nacional dos Estudantes (UNE) e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), bem como as entidades estaduais e municipais filiadas a essas entidades. Ainda estão autorizadas a emitir a CIE os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e os Centros e Diretórios Acadêmicos.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.28/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

A CIE tem prazo de validade até o dia 31 de março de cada ano, e sua emissão e/ou revalidação é condicionada ao vínculo estudantil do estudante com a educação regular, constituída pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. Alunos matriculados na educação profissional técnica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica, articuladas ou subsequentes ao ensino médio, bem como os matriculados na educação especial, oferecida para aquelas pessoas portadoras de necessidade especiais, também têm direito aos benefícios da CIE. De posse da CIE, o estudante tem direito ao pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral, no que se refere aos eventos de educação, esporte, cultura, lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Como o novo modelo da CIE abarca certificado digital de atributos, e a Lei 12.933/2013 estabelece que as entidades emissoras são obrigadas a fornecer um banco de dados contendo o número e o registro dos estudantes portadores da CIE às entidades organizadoras dos eventos, tais entidades têm total condições de aferir a validade da CIE. Assim, para os efeitos de entrada em tais eventos, a apresentação da CIE dispensa a apresentação da carteira de identidade pelo estudante.

#### **4.8 Cartões e Carteiras de Identidade funcional**

Conforme citado, o cartão de identidade funcional compõe o rol dos documentos válidos como identidade civil, listados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009. Alguns dispositivos legais garantem fé pública em todo o território nacional a esses cartões emitidos no âmbito da administração pública brasileira, outros fazem referência à carteira de identidade funcional. Assim, para efeito deste relatório, buscou-se discorrer sobre alguns dispositivos legais, a título de exemplo, que instituem tais documentos.

O Decreto nº 93.703, de 11 de dezembro de 1986, confere fé pública em todo o território brasileiro aos cartões de identidade emitidos pelo Serviço de Identificação da Marinha. Da mesma forma, o Decreto nº 5.703, de 05 de fevereiro de 2006, garante fé pública em todo o território nacional aos cartões de identidade funcional expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República. Para os fins do disposto no Decreto 5.703/2006, os prestadores de serviços e terceirizados não são considerados agentes

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.29/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

públicos. Porém, a emissão de cartão de identidade para esses profissionais poderá ser realizada nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender excepcionalmente ao interesse público, quando a identificação funcional desses profissionais for imprescindível para o exercício de suas atividades.

Também tem fé pública e validade em todo o território nacional como documento de identidade, a carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público, conforme foi estabelecido o artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Os membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal também têm direito ao uso da carteira de identidade funcional, instituída pelo Decreto nº 4.341, de 22 de agosto de 2002, a qual tem validade em todo o território nacional e é expedida pela Advocacia-Geral da União. Os servidores da Carreira Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União da Presidência da República também dispõem de carteira de identidade funcional, com validade em todo o território nacional e emitida pelo Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, conforme determina o Decreto nº 4.429, de 17 de outubro de 2002. O Decreto nº 5.421, de 13 de abril de 2005, institui, por sua vez, a carteira de identidade funcional dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, com validade em todo o território nacional.

## 5 DOCUMENTOS DE IDENTIDADE EM CIRCULAÇÃO EM OUTROS PAÍSES

Trata este capítulo de referenciar o documento de identidade de alguns países que implantaram um novo cartão nacional identidade: Alemanha, Espanha, Peru e Uruguai. O objetivo é identificar as principais características dos novos documentos, como artefato de fabricação e elementos de segurança, com a finalidade de oferecer subsídios às especificações do futuro documento de identificação único (RIC) brasileiro.

### 5.1 Documento de Identidade da Alemanha

Na Alemanha todos os cidadãos maiores de 16 anos de idade são obrigados a obter a carteira de identidade. Em novembro de 2010 a Alemanha implantou o novo cartão de identificação civil, que contém recursos holográficos, protocolos de segurança, efeitos especiais de cor, relevo tátil, chip microprocessador para armazenamento de dados

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.30/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

biométricos e certificado digital, dentre outros elementos. O cartão de identificação da Alemanha é considerado um dos documentos mais seguros em todo o mundo [12].

O coração do cartão é um chip de segurança sem contato com uma capacidade de memória de mais de 100kb, capaz de armazenar todas as informações impressas na parte frontal do cartão. Dentre essas informações estão: nome e sobrenome, data e local de nascimento, cor dos olhos e altura do portador, data de expedição, autoridade emissora e número de acesso de seis dígitos do documento. No verso do cartão há um campo para a impressão de dados relativa ao pseudônimo (religioso ou artístico) do titular. A foto deve atender ao padrão da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) para documentos de viagem [12].

Com o formato de um cartão de crédito, o novo cartão mede 86,50 milímetros por 53,98 milímetros e tem o seu logotipo próprio impresso na parte de trás, com dois semicírculos opostos para indicar que os cidadãos podem utilizar o cartão tanto no mundo real como no virtual. Para o uso no mundo virtual a autenticação das partes envolvidas (titular do cartão e prestador de serviços ou órgão público) é obrigatória, sem a qual a transação *online* não tem validade. A autenticação na internet é realizada pelas funções de identificação *online* e assinatura eletrônica [12].

A função de identificação *online* permite que os usuários se identifiquem na Internet usando os dados pessoais, tais como nome, endereço e data de nascimento, sem terem que preencher formulários *online*. Para se registrar em salas de *chat* e redes sociais sem ter que se identificar, o usuário pode utilizar a função pseudônimo. Nas transações que exigem uma certa idade do usuário, a data exata de nascimento não precisa ser divulgada, pois o *software* permite o envio de um simples "sim" ou "não" para responder à questão de saber se os critérios de idade são cumpridos ou não [12].

A função de assinatura eletrônica é utilizada para vincular juridicamente o usuário a contratos, procurações e outros documentos. Trata da assinatura digital que equivale legalmente à assinatura pessoal manuscrita e é aplicada para declarar que o usuário concorda com uma determinada circunstância. As funções de identificação online e assinatura eletrônica (com o seu respectivo certificado) são opcionais, cabendo ao usuário a decisão de usá-las ou não. Caso opte pelo uso, elas são obtidas de um provedor de serviços de certificação (PSC). Ambas exigem que sejam acoplados dispositivos de leitura ao computador do usuário e a digitação de um código PIN para

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.31/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

acessá-las [12].

O código PIN tem seis dígitos e é exigido para autorização de cada transmissão de dados. Após a geração do cartão de identificação (mas antes de recebê-lo), o cidadão recebe do prestador de serviço de certificação um código PIN temporário de cinco dígitos, uma chave PUK e uma senha de desativação. O PIN temporário deve ser substituído pelo usuário por um definitivo de seis dígitos. Caso o PIN seja digitado incorretamente por três vezes, é desativado. Neste caso, o cidadão deve usar a chave PUK, contendo dez dígitos para reativar um novo PIN. Em casos de perda ou roubo do cartão, o usuário deve usar a senha de desativação, um código fácil de ser lembrado, de conhecimento apenas dele e da autoridade emissora, para desativar as funções do cartão [12].

O cartão conta também com uma relevante função para a identificação precisa do usuário em suas relações com as autoridades e agências governamentais. Apenas as autoridades policiais, de fronteira, de controle aduaneiro, fiscais e de registro podem acessar essas funções. Estas autoridades, no entanto, não podem ler esses dados sem o conhecimento do titular do documento. Um certificado de autorização correspondente também é necessário para este fim, o qual é emitido por um prestador de serviço de certificação. Nesse caso, o titular do cartão deve estar presente pessoalmente e apresentar o documento de modo que os dados possam ser lidos. A leitura do número de acesso do cartão pelas autoridades para fins, por exemplo, de verificação da identidade nas fronteiras ou de confirmação de alteração de algum dado do cartão (como mudança de endereço), é realizada por aparelho de leitura especial [12].

Concluindo, o novo cartão de identidade alemão é parte de um complexo sistema de identificação eletrônico altamente seguro, cujos elementos principais são o próprio cartão de identificação, o dispositivo de leitura, o *software* especialmente desenvolvido, e os certificados de autorização, fornecidos pelos prestadores de serviço de certificação. Os componentes deste sistema permitem a comunicação entre cidadãos e prestadores de serviços e a conclusão de transações empresariais, com base nas funções de identificação e de assinatura eletrônica [12].

## 5.2 Documento de Identidade da Espanha

Na Espanha, o documento nacional de identidade tem uma história de mais de 50

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.32/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

anos, e está presente na maioria das relações comerciais e administrativas dos cidadãos espanhóis com as entidades públicas e privadas. Trata-se do documento de uso generalizado em todas as áreas em nível nacional e exigido para a emissão de outros documentos, tais como o passaporte, a carteira de motorista, o cartão de seguridade social, etc. Assim, o documento de identidade nacional goza de uma aceitação plena na sociedade espanhola [13]. O artefato do documento é um cartão, no qual são impressas informações de seu titular como nome completo, data e local de nascimento, endereço, sexo, endereço de residência. A fotografia deve ser em cores no tamanho de 32 milímetros por 26 milímetros, com fundo branco liso uniforme. O número de identificação é composto por 8 dígitos sequenciais e um verificador. Trata-se de um documento obrigatório a partir de 14 anos de idade, mas pode ser encomendado a partir do registro civil de nascimento da criança.

O porte desse documento pelo cidadão espanhol é suficiente para visitar e registrar-se como residente nos países membros da União Europeia. Com esse documento, seu portador também pode viajar para outros países como a Islândia, Noruega, Suíça, Andorra e Mônaco, com os quais a Espanha mantém acordos específicos. A emissão é feita nos escritórios da Polícia Nacional da Espanha, com validade de cinco anos (para cidadãos com até 30 anos), de 10 anos (entre 30 e 70 anos) e indeterminada (para pessoas maiores de 70 anos de idade).

A partir de março de 2006, o Documento Nacional de Identidade na Espanha passou a ser eletrônico, cuja sigla é DNI-e. Para o Governo da Espanha, o advento da sociedade da informação e o uso difundido da Internet implicaram no necessário ajuste dos mecanismos de identificação das pessoas à nova realidade. Para tanto, o governo espanhol buscou implementar um instrumento eficaz para identificação dos cidadãos no mundo digital com a mesma segurança operada no mundo físico [13].

O projeto da nova identidade eletrônica espanhola foi desenvolvido com base nos seguintes dispositivos legais: a) Diretiva nº 1999/93/CE do Parlamento Europeu, que estabelece as bases da assinatura eletrônica na União Europeia; b) Lei nº 059, de 19 de dezembro de 2003, que trata da assinatura eletrônica no território espanhol; c) Lei nº 015, de 13 de dezembro, de 1999, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; d) Decreto nº 1553, de 23 de dezembro de 2005, que regula a identidade nacional e certificados de assinatura eletrônica, alterado posteriormente pelo Decreto nº 1586, de 16 de outubro de

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.33/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

2009 [13] Assim, o projeto criou um documento que atesta a identidade do cidadão não só no mundo físico, mas também para transações eletrônicas. O documento permite às pessoas assinarem todos os tipos de documentos eletrônicos utilizando um dispositivo de criação de assinatura eletrônica segura, garantindo que esta assinatura tenha todos os efeitos da assinatura manuscrita. A emissão do DNI-e na Espanha é realizada com um ato administrativo, reduzindo drasticamente o tempo necessário à sua obtenção [13].

O cartão do DNI-e segue o padrão da norma ISO 7816-1, e é produzido em policarbonato, material que permite o seu uso contínuo e frequente por 10 anos, sem deteriorar-se. A personalização de cartões com os dados pessoais do titular (nome completo, data e local de nascimento, sexo, nacionalidade, endereço, filiação, fotografia e assinatura), data de expedição, data de validade e número do documento é feita por gravação a laser. As dimensões do cartão são 85,60 milímetros de largura x 53,98 milímetros de altura, em conformidade com a norma ISO 7810-1.

O cartão conta com um chip ST19WL34 e sistema operacional DNle v1.1, cuja capacidade é de 32K. As informações no chip estão distribuídas em três áreas com diferentes níveis e condições de acesso: área pública, área privada e área de segurança. Na área pública está gravado o certificado de atributo no padrão X.509, cuja leitura não sofre restrições de acesso. Na área privada, o cidadão deve usar seu código PIN para acessar o certificado de assinatura (assinatura digital) e o certificado de autenticação da identidade. Na zona de segurança, o acesso aos dados pelo cidadão ocorre nos pontos de atualização do DNI-e. A atualização ou alteração dos dados pessoais (os mesmos gravados no cartão), da fotografia e assinatura manuscrita apenas pode ser realizada pessoalmente pelo titular do cartão.

O chip contém três certificados: certificado de componentes, cuja finalidade é autenticar o cartão de identidade eletrônico através de protocolo de autenticação mútuo definido na norma CWA 14890; certificado de autenticação, cuja finalidade é garantir a identidade do cidadão quando de uma transação eletrônica; certificado de assinatura (assinatura digital), usado para assinar os documentos e garantir a integridade do documento e o não-repúdio do assinante. Este certificado permite ao titular do cartão assinar digitalmente documentos eletrônicos, dando validade jurídica aos documentos assinados digitalmente, equivalente à assinatura manuscrita. O chip opera com chaves RSA (pública e privada), tanto para a autenticação da assinatura (não repúdio) quanto

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.34/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

para autenticação da identidade do titular do cartão [13].

O Órgão responsável pela emissão dos certificados digitais para o DNI-e na Espanha é a Direção Geral de Polícia. Os procedimentos relacionados à solicitação, revogação, renovação e período de validade são regulados na Política de Certificação [13]. A emissão do cartão é feita de forma imediata, em padrão unificado em todo o país e, para tanto, e não há a necessidade de o cidadão recorrer aos pontos de emissão por mais de uma vez [13]. A ampla aceitação do novo cartão de identidade eletrônica da Espanha, pelo governo (governo eletrônico) e entidades públicas e privadas, fez da Espanha o país com o maior número de DNI-e emitidos em 2011, cerca de 38 milhões de cidadãos portadores do novo documento [14]. O fato de mais da metade da população do país dispor do DNI-e demonstra os esforços do governo espanhol em massificar a aceitação desse documento nos órgãos da administração pública estaduais, regionais e entidades municipais, além de promover a sua aceitação por meio de acordos e iniciativas com empresas privadas e instituições públicas [14].

### 5.3 Documento de Identidade do Peru

Conforme estabelecido pela Constituição do Peru, o exercício da cidadania ocorre com a inscrição cadastro eleitoral e pela obtenção da identidade nacional. O documento nacional de identidade peruano é emitido para todos os cidadãos peruanos natos, a partir da apresentação da certidão de nascimento original em um dos escritórios do Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (RENIEC), órgão do governo peruano. Em caso de residência no estrangeiro, esse procedimento será realizado diretamente no Consulado do respectivo país. A partir de 15 de julho de 2013, o RENIEC começou a emitir o novo cartão nacional de identidade eletrônica (DNI-e), que gradualmente está substituindo o antigo documento de identidade. O objetivo do RENIEC é implementar mecanismos para garantir a segurança da informação, promover atividades de inovação tecnológica e uma maior utilização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) [15].

O RENIEC é um órgão público autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito público, cuja principal função é organizar e manter, com competência exclusiva, o Registro Nacional de Identificação de Pessoas Físicas. Esse sistema é formado por um

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.35/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

único banco de dados de registro de identificação de todos os peruanos. É com base nesse banco de dados que são emitidos a identidade nacional, o título de eleitor e outros documentos pessoais do cidadão peruano. O RENIEC também opera como a entidade nacional de certificação digital, por meio de um órgão denominado Entidade de Certificação para o Estado Peruano (ECEP). Esse órgão é responsável pela criação de um ambiente seguro e moderno capaz de promover o aprimoramento da relação entre o Estado, o setor privado e os cidadãos. O RENIEC busca a modernização do Estado e a segurança na identificação de pessoas, nas transações de comércio eletrônico e na entrega efetiva dos serviços de apoio social [15].

O novo cartão de identidade eletrônico (DNI-e) peruano é fabricado em suporte de policarbonato, nas dimensões de um cartão de crédito, (tamanho padronizado pela ISO 7810-1) e incorpora vários componentes de segurança. Dentre esses componentes está a tecnologia da assinatura digital e elementos de segurança biométricos, gravados física e eletronicamente em um chip de contato. Tal chip conta com sistema operacional Java, memória EEPROM de 144kb e tem capacidade para gerir chaves criptográficas RSA de 1024 bits e certificado digital [15]. O certificado digital embutido no chip permite que os cidadãos assinem digitalmente documentos eletrônicos com a mesma validade jurídica da assinatura manuscrita.

A gravação do conjunto de informação do titular (filiação, foto, assinatura, número da carteira de identidade, etc.) é feita a laser, gerando uma impressão em alto relevo e alto grau de fixação. Esse processo garante um tempo de vida útil à impressão do DNI-e superior aos oito anos exigidos legalmente. O material em policarbonato permite ainda a gravação de outros recursos de segurança de alta tecnologia para garantir a integridade do documento contra a falsificação. As mesmas informações impressas fisicamente no cartão são também armazenadas no chip [15]. Inicialmente, o DNI-e peruano incorpora quatro aplicações de software: i) a implementação de identidade ICAO e MRTD, ii) a aplicação da assinatura digital PKI, iii) a autenticação de aplicativos de biometria da impressão digital para *match-on-card* e iv) uma aplicação de tipo genérica para futura implementação, incorporando dispositivos de armazenamento de dados e contadores. Para autenticação da assinatura digital é exigido que um leitor de cartões esteja conectado a um PC, por meio de uma porta USB. A autenticação de certificado digital ocorre com a introdução do código PIN de autenticação (*Personal Identification Number*).

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.36/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

Utilizando um leitor biométrico disponível, a impressão digital pode ser usada em vez do PIN [15].

No entanto, o DNI-e não substituiu o documento nacional de identidade (DNI) tradicional, que continua sendo por lei o único documento a ser exigido por qualquer autoridade para fins de identificação dos cidadãos peruanos para realizar todos os tipos de procedimentos, tanto no setor público como no setor privado. O DNI-e representa um novo investimento para o cidadão e, portanto, não pode ser usado como identificação única, uma vez que existem cidadãos que não precisam dele ainda. A emissão do DNI-e está sendo realizada de forma voluntária e a pedido dos cidadãos, de modo que o documento de identidade tradicional e o DNI-e coexistem no sistema jurídico de identificação peruano.

O que tem feito o DNI-e avançar entre os cidadãos peruanos é o seu multiuso em termos de aplicações, tais como: identidade nacional, documento de viagem em países com os quais o Peru tem acordos, licença para dirigir, procedimentos de autenticação de identidade online, iniciativas de governo eletrônico e entidades privadas (bancos e comércio eletrônico), voto eletrônico, identificação dos beneficiários de programas e políticas sociais, etc [15].

O processo de emissão da DNI-e segue um caminho paralelo ao DNI convencional, diferindo somente quanto às características e requisitos na fase de personalização do cartão. Nesta fase, os dados biográficos dos cidadãos são colhidos através de uma interface com o banco de dados do Registro Único de Identidade de Pessoas Naturais (RUPIN). Da mesma forma, as chaves criptográficas e os certificados digitais são tomados de uma interface com o Centro de Dados de Certificação Digital - PKI, mantido pela Entidade de Certificação para o Estado Peruano (ECEP), órgão vinculado ao RENIEC [15].

No Peru o DNI-e é destinado apenas a pessoas maiores de 18 anos de idade e tem validade de oito anos. Entre as vantagens do DNI-e encontram-se: o aumento da segurança, a redução dos casos de roubo e fraude, o acesso a vários serviços (públicos ou privados) 24 horas por dia e 365 dias por ano, a partir de qualquer lugar do mundo, por meio da internet, e exercício do voto eletrônico remoto (quando este mecanismo for adotado).

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.37/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

## 5.4 Documento de Identidade do Uruguai

No Uruguai o documento de identidade é obrigatório para todos os cidadãos residentes no país, natos ou naturalizados e é emitido pelo Ministério do Interior e da Identificação Civil Nacional (DNIC). Desde 2010, o artefato de impressão é um cartão laminado de 9 centímetros de largura por 5 cm de altura, sendo a fotografia do titular impressa diretamente no cartão. Além da foto, na parte frontal está impresso o número do documento (incluindo um dígito verificador), nome completo e assinatura do titular. No verso consta a nacionalidade, data de nascimento, data de emissão e data de vencimento do documento, que tem validade de 10 anos. Com as alterações ocorridas em 2010, o cartão passou a trazer uma foto menor do titular (em preto e branco) e outras informações adicionais impressas em formato de código de barras [16].

Em 2014 o Ministério do Interior da Identificação Civil uruguaio lançou o novo cartão de identidade, produzido em 100% em policarbonato, conforme os requisitos de dimensões (53,98 milímetros altura x 85,6 milímetros de largura), durabilidade (resistência mecânica, térmica e química) e segurança estabelecidos pela norma ISO/IEC 7810 para cartões de identificação. Produzido em por várias camadas, o cartão recebe gravação a laser nas camadas interiores, dificultando a alteração. Na parte superior da frente do documento são impressas as seguintes expressões: República Oriental do Uruguai e Direção Nacional de Identificação Civil (precedidos do escudo nacional do Uruguai), Documento de Identidade e Carteira de Identidade. Mais abaixo, ainda na parte frontal do cartão, constam impressos o sobrenome, nome completo, nacionalidade, data e local de nascimento do titular, data de expedição e data de vencimento, assim como o espaço destinado à assinatura do portador. No verso há o campo observações para a impressão de informações adicionais, bem como o espaço para receber a impressão datiloscópica do titular.

Dentre os elementos de segurança, o cartão conta com guilhoches, impressão em íris, impressão em alto relevo e tinta ultravioleta, dentre outros. O cartão conta com dois chips, sendo um com contato, destinado à autenticação da identidade e da assinatura digital, e outro sem contato. No chip com contato ocorre a aplicação *match-on-card*, processo automatizado pelo qual o sistema operacional do chip contido no documento de identidade verifica internamente o *template* biométrico de referência e o compara com o

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.38/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

apresentado [17]. Este chip gerencia os padrões biométricos determinados pela norma ISO/IEC 19794-2:2005, e tem capacidade para armazenar e comparar até dez padrões biométricos. A aplicação PKI de assinatura digital e a gravação do certificado digital permitem que o chip realize a autenticação da identidade e da assinatura do titular com chaves RSA e Curvas Elípticas. O chip sem contato recebe aplicação ICAO, tornando-se um documento de viagem oficial dentro do Mercosul. Esta estrutura com dois chips torna o documento de identidade eletrônico do Uruguai um dos mais avançados do mundo e o primeiro a ser introduzido na América Latina.

O fornecimento do novo cartão de identificação uruguaio será realizado pela Gemalto, que também prestará serviços de consultoria durante todo o período da implantação. A Gemalto prestará suporte ao Ministério do Interior do Uruguai no que se refere à integração do sistema com os terceiros, tais como bancos, órgãos de cobrança de impostos e serviço de segurança social, e realizará a manutenção de todo o sistema. O documento terá emissão instantânea, permitindo a sua entrega imediata em mais de 20 pontos de emissão em todo o país [18]

## 6 COMPILAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

A identificação civil no Brasil é normatizada por um emaranhado de dispositivos legais. O primeiro registro civil do brasileiro nato é a certidão de nascimento (Lei nº 6.015/1973), documento exigido para a realização do casamento (Lei nº 10.460/2002, art. 1525), ato que modifica tal documento, transformando-o em certidão de casamento (Lei nº 10.460/2002, art. 1536). Para a obtenção da carteira de identidade (Lei nº 7.116/1983), são exigidos a certidão de nascimento ou de casamento, o certificado de naturalização (Lei nº 6.815/1980) em caso de cidadão estrangeiro naturalizado e o certificado de igualdade, previsto no estatuto da igualdade, no caso de portugueses [9]. A carteira de identidade é emitida pelas Secretarias de Segurança Pública de cada Estado (e DETRAN, no caso do Estado do Rio de Janeiro) e traz um número chamado de Registro Geral (RG). Foi padronizada pela Lei nº 7.116/1983 e pelo Decreto nº 89.250/1983. De modo geral, em cada Estado (e no Distrito Federal) os Institutos de Identificação, geridos pela Polícia Civil, são responsáveis pela manutenção de bancos de dados com os registros datiloscópicos dos cidadãos.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.39/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

Porém, outros documentos também são válidos para prova de identidade no Brasil. Atualmente, o cidadão brasileiro pode provar a sua identidade civil por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela carteira nacional de habilitação (CNH), expedida pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) dos Estados e Distrito Federal, pelo passaporte, regulamentado após o ano de 2006 pelo Decreto 5.978/2006, pela carteira profissional, emitida por conselhos de categorias profissionais, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, (OAB), os Conselhos Regionais de Medicina (CRM), os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), dentre outros, uma vez que são mais de trinta profissões fiscalizadas por conselhos de categoria profissional no Brasil. A carteira profissional desses conselhos encontra fundamento legal na Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975.

Além desses documentos, os cartões e as carteiras de identidade funcional emitidos no âmbito da administração pública brasileira têm fé pública em todo o território nacional e valem como documento de identidade. O Decreto nº 93.703, de 11 de dezembro de 1986, confere fé pública aos cartões de identidade emitidos pelo Serviço de Identificação da Marinha. O Decreto nº 5.703, de 05 de fevereiro de 2006, garante fé pública aos cartões de identidade funcional, expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República. A Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, confere fé pública e validade em todo o território nacional à carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público. O Decreto nº 4.341, de 22 de agosto de 2002, confere fé pública à carteira de identidade funcional dos membros das carreiras de Procurador Federal. O Decreto nº 4.429, de 17 de outubro de 2002, confere validade como identidade às carteiras funcionais dos servidores da Carreira de Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União da Presidência da República. O Decreto nº 5.421, de 13 de abril de 2005, institui validade em todo o território nacional à carteira de identidade funcional dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Ainda cabe fazer referência à carteira de identidade militar, instituída pelo Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919, e com fé pública em território nacional garantida pelo Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953. Com finalidades específicas para embarque no território brasileiro, cabe destacar que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC),

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.40/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

além dos documentos acima mencionados, aceita os seguintes documentos: cartão de identidade expedido pelo poder judiciário ou legislativo, em nível federal ou estadual; licença de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo, emitida pela própria ANAC, vide Resolução nº 130, de 8 de dezembro de 2009. A carteira de identificação estudantil (CIE), regulamentada em nível nacional pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dá ao estudante, o direito ao pagamento da metade do preço do ingresso em eventos relacionados a educação, esporte, cultura, lazer e entretenimento, bem como o direito de identificar-se na portaria de acesso do evento portando a nova CIE. Isso é possível porque o novo modelo da CIE embute um conjunto de informações de segurança e certificado digital de atributos no padrão do Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), que elevaram a segurança contra fraudes desse documento.

## 6.1 Da Insegurança Jurídica e Fragilidade do Sistema de Identificação Civil Brasileiro

Como evidenciado, o sistema brasileiro de identificação civil é flexível e regulado por diversos dispositivos legais. Cada Estado é dotado de autonomia para emissão das carteiras de identidade, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 7.116/1983. É uma autonomia que fragiliza todo o sistema de identificação, já que um mesmo cidadão pode requerer legalmente até 27 (vinte e sete) cédulas de identidades diferentes. Atualmente, não é possível obter a segunda via da carteira de identidade em outro Estado, pois os sistemas de identificação dos Estados e Distrito Federal não são integrados. Então, não desejando deslocar-se para o Estado emissor da 1ª via de seu RG, o cidadão obtém um novo documento (1ª via e com outra numeração) no Estado em que se encontra, bastando apenas a apresentação da certidão original de nascimento ou casamento.

Além de os Institutos de Identificação não trabalharem interativamente para que haja trocas de informações e geração de conhecimento para manuseio inteligente e seguro dos dados para individualização do cidadão, o emaranhado de dispositivos legais que confere validade como documento de identidade a vários outros documentos também possibilita que fraudes possam ocorrer de maneira silenciosa no sistema. Este conjunto de situações torna o sistema brasileiro de identificação civil frágil e confuso. Existem

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.41/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

casos, por exemplo, em que agentes militares (ativos ou inativos) portando a carteira de identidade militar têm a entrada barrada em estabelecimentos comerciais ou participação em concursos públicos proibida. Situações semelhantes têm ocorrido com Advogados ao se identificarem com a carteira emitida pela OAB.

Portanto, é preciso avançar na integração dos bancos de dados dos diversos institutos de identificação civil brasileiros, não só os estaduais existentes, mas também os nacionais, tais como os bancos de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal, dentre outros. A implementação do RIC, além de não comprometer a validade dos demais documentos de identificação brasileiros (Decreto nº 7.166/2010, art. 10, § único), pode assegurar em médio prazo que tais fragilidades sejam minimizadas, pois à medida que os diversos órgãos e entidades de identificação existentes no Brasil forem integrados, o sistema brasileiro de identificação civil será mais eficiente e seguro.

Adicionalmente, com o passar do tempo, o simples porte do RIC pelo cidadão brasileiro poderá dispensá-lo de apresentar qualquer outro documento de identificação reduzindo, em parte, a burocracia atual de exigência de diferentes documentos para atender a finalidades específicas.

## 6.2 Características preponderantes dos novos documentos de identificação eletrônicos internacionais

Percebe-se pela pesquisa realizada que o documento de identidade eletrônico (DNI-e) é uma realidade em diversos países do mundo. Dados do ano de 2011 indicam que 26 países fornecem aos seus cidadãos o DNI-e. Além de Alemanha, Espanha, Peru e Uruguai, referenciados neste estudo, o documento também é fornecido por Marrocos, (20 milhões de cartões emitidos), Arábia Saudita (17,7 milhões), Bélgica (10, 5 milhões), Hong Kong (7 milhões), Emirados Árabes Unidos (3,8 milhões), Holanda (6,7 milhões) e Coréia do Sul (29 milhões) (TERCERO, 2011) e outros.

Ficou evidenciado que algumas características comuns são adotadas nos cartões de identidade eletrônicos pelo mundo. O cartão dos novos DNI-e pesquisados e de outros implantados em vários países é produzido segundo as especificações da norma ISO

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.42/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

7816-1. Suas dimensões são 85,60 mm x 53,98mm x 0,80mm e o material utilizado em sua fabricação é o policarbonato, uma vez que esse material é o que melhor atende aos requisitos de durabilidade e resistência previstos na referida norma. O policarbonato é um tipo particular de polímero, sendo termoplástico (isto é, moldável quando aquecido), altamente resistente a impactos, além de possuir boas propriedades elétricas e ser resistente ao fogo.

A gravação a laser é o mecanismo de impressão comumente utilizado. Essa tecnologia de gravação possibilita múltiplos atributos de segurança, incluindo o relevo de superfície para autenticação tátil, microtexto (com erro intencional), que impossibilita a duplicação por impressoras do tipo *desktop*. Há ainda marcações em guilchetes, impressão em íris, impressão em alto relevo, aplicação de tinta ultravioleta, dentre outros elementos de personalização lenticular, formados por múltiplas imagens a laser cambiáveis. Os atributos de personalização (dados e imagens) gravados a laser dificultam sobremaneira a falsificação e a manipulação. Tentativas de alteração de informações gravadas resultarão em danos visíveis à integridade da imagem e ao cartão, fazendo com que a adulteração seja imediatamente evidenciada. Além disso, a gravação a laser produz texto em relevo que permite a verificação da autenticidade por meio do toque [19].

Nos cartões dos DNI-e referenciados também é comum a inserção de chips microprocessadores com contato, no padrão da norma ISO 7816-3. É no chip que residem as aplicações embarcadas no cartão, vinculada às características de suas memórias: ROM (*Read-Only Memory*), RAM (*Random-Access Memory*) e EEPROM (*Electrically-Erasable Programmable Read-Only Memory*). Na memória ROM (memória somente de leitura), os dados são gravados apenas uma vez. A alteração ou exclusão só ocorrem por meio de procedimentos especiais. A RAM (memória de acesso aleatório) armazena os dados em operação no momento da utilização do cartão. O processo de gravação é extremamente rápido, mas as informações gravadas se perdem quando não há mais energia elétrica. A EEPROM é a memória que permite a regravação de dados por meio de processos elétricos [20].

A aplicação *match-on-card* é um tipo de aplicação comum nos chips presentes nos cartões de DNI-e. Trata-se de um processo automatizado pelo qual o *template* biométrico de referência gravado no chip é comparado com o apresentado no momento do uso do cartão [17]. Os padrões biométricos são determinados pela norma ISO/IEC 19794-2. É

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.43/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

possível perceber ainda que a maioria dos países adotam mais de um certificado no chip. Existe um certificado de componentes, cuja finalidade é autenticar o próprio chip, um certificado de autenticação, que garante a identidade do cidadão em transações eletrônicas, e um certificado de assinatura, que permite a assinatura digital de documentos, garantindo a integridade do documento e o não-repúdio do assinante. Para a autenticação em transações eletrônicas são utilizados código PIN, e a autenticação da assinatura digital é realizada por chaves criptográficas (e.g. RSA de 1024 bits ou chaves em curvas elípticas).

Para a realização das funções de identificação eletrônica e assinatura digital, é necessário que o usuário disponha dos requisitos em termos de estrutura tecnológica, como computador atualizado composto de sistema operacional Microsoft XP, vista, 7 e 8 ou outros compatíveis e leitor de cartões com conexão USB ou interface PCMCIA, em conformidade com a norma ISO 7816.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.44/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## 7 CONCLUSÃO

Por meio de um trabalho coordenado e interdependente entre as equipes da SE e da Universidade de Brasília, as atividades de elaboração deste RT foram planejadas, discutidas, executadas e documentadas. As atividades envolvidas nesta etapa observaram formalmente a execução dos passos da metodologia elencada para gestão do projeto, PMI/PMBOK.

Com o objetivo de subsidiar as especificações do futuro Registro de Identificação Civil (RIC) brasileiro, esse relatório apresenta um diagnóstico dos documentos de identificação civil no Brasil e descreve, em parte, as características dos novos documentos de identidade eletrônicos desenvolvidos pela Alemanha, Espanha, Peru e Uruguai. A revisão bibliográfica dos termos identidade, identificação e individualização possibilita compreender os processos que levam à caracterização das pessoas na sociedade, e como esses processos permeiam a evolução do sistema de identificação civil pelo mundo. Ao discorrer sobre a identificação civil no ordenamento jurídico brasileiro, o relatório apresenta as bases legais que fundamentam os processos de identificação dos cidadãos brasileiros e permite estruturar a sequência dos demais capítulos que abordam o tema no Brasil.

Como foi evidenciado, vários são os documentos válidos como documento de identidade no sistema jurídico brasileiro. Esses documentos são frutos de um conjunto de dispositivos legais que acabam por confundir os cidadãos, organizações e sociedade de forma geral. Com uma legislação confusa e um sistema frágil, inúmeras fraudes são geradas trazendo substanciais prejuízos econômicos ao Brasil. A implementação do RIC deve reduzir drasticamente tais fraudes e proporcionar maior eficiência a todo o sistema, uma vez que ela prevê a integração dos bancos de dados dos diversos institutos de identificação civil brasileiros e a adoção de tecnologias de segurança que dificultarão adulterações no documento.

Nesse aspecto, a pesquisa sobre os novos documentos de identidade eletrônicos (DNI-e) implementados pela Alemanha, pela Espanha, pelo Peru e pelo Uruguai evidencia as principais características destes documentos, tais como dimensões, artefato de fabricação, elementos de segurança, chips microprocessadores, mecanismos de autenticação, dentre outros aspectos que no conjunto fortalecem a segurança dos novos

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	Pág.45/49
--------------------	---------------------	--	-----------

Confidencial.

cartões de identidade e reduzem as fraudes. Com base no conhecimento dessas características, o projeto RIC poderá definir a especificação do novo documento de identificação brasileiro, levando em conta as peculiaridades técnicas e econômicas presentes no contexto brasileiro.

Projeto: MJ/SE-RIC	Emissão: 18/06/2015	Arquivo: 20150618 MJ RIC - RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil	<b>Pág.46/49</b>
--------------------	---------------------	--	------------------

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## REFERÊNCIAS

- [1] A. T. N. Pereira, “A identificação Civil e sua Inter-relação com a Identificação Criminal,” em *II Fórum PR de Identificação Humana, Papiloscopia, Investigação, Planejamento e Gestão Estratégica.*, 2012.
- [2] M. d. N. M. Jermann, “O Sistema de Identificação Civil no Brasil e a Identificação Médico Legal: Problemas Sociais relacionados à Identidade e à Segurança Pública.,” em *II REA, 2009*, 2009.
- [3] R. M. Yabiku, “Direito Constitucional aplicado à profissão: direitos fundamentais como base da ordem normativa de condutas profissionais e dos códigos de ética empresarial.,” em *Jus Navigandi*, Teresina, 2005.
- [4] M. H. Diniz, *Dicionário Jurídico*, São Paulo: Saraiva, 1998.
- [5] M. E. C. Araújo e L. Pasquali, “Histórico dos Processos de Identificação.,” 05 10 2014. [Online].
- [6] M. M. Kanashiro, *Biometria no Brasil e o registro de identidade civil: novos rumos para a identificação.*, Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- [7] T. Honorato, “Contribuições do conceito de individualização para o estudo da história do esporte e lazer.,” em *XXIII Simpósio Nacional de História – ANPUH*, Londrina/PR, 2005.
- [8] C. M. d. S. Pereira, *Instituições de Direito Civil*, vol. 1. 19ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- [9] N. P. Lima, “Documentos de Segurança,” em *Documentoscopia: aspectos científicos, técnicos e jurídicos*, Campinas, Millennium Editora, 2014.
- [10] J. G. Pimentel, “Carteira de Identidade Militar.,” 2011. [Online]. Available: <[http://www.jgpimentel.com.br/textos\\_siteview.asp?showmaster=1&sub\\_id=57&id=445&id\\_texto=445&key\\_m=445&ft\\_m=445&id\\_cat=5](http://www.jgpimentel.com.br/textos_siteview.asp?showmaster=1&sub_id=57&id=445&id_texto=445&key_m=445&ft_m=445&id_cat=5)>.
- [11] 2014. [Online]. Available: <<http://portal.mte.gov.br/>>.
- [12] BUNDESDRUCKEREI, “eID Service Pocket Guide. German National Identity Card,” BUNDESDRUCKEREI, 2011.
- [13] “ESPAÑA. DNI Electrónico,” [Online]. Available: [http://www.dnielectronico.es/Guia\\_Basica/introduccion.html](http://www.dnielectronico.es/Guia_Basica/introduccion.html).
- [14] M. A. C. Tercero, “. La Policía Nacional supera los 25 millones de DNI electrónicos expedidos.,” em *El Derecho Informático – Iberoamerica*, 2011.
- [15] 2012. [Online]. Available: [http://www.reniec.gob.pe/portal/pdf/01\\_dnie.pdf](http://www.reniec.gob.pe/portal/pdf/01_dnie.pdf).
- [16] “Nueva cédula de identidad tendrá código de barras,” *Diário El País*, 2010.
- [17] M. Mirabetti, “Biometria e Certificação Digital no Documento de Identidade,” em *ICCYBER*, 2009.
- [18] “Uruguai emitirá documento seguro de identidade eletrônica,” 2015. [Online]. Available: <http://convergecom.com.br/tiinside/seguranca/mercado-seguranca/13/01/2015/uruguai-emitira-documento-seguro-de-identidade-eletronica/#.VMQ>.

- [19] HID Global Corporation, [Online]. Available:  
[https://www.hidglobal.com.br/sites/hidglobal.com/files/resource\\_files/fargo-hdp8500le-printer-br-pt.pdf](https://www.hidglobal.com.br/sites/hidglobal.com/files/resource_files/fargo-hdp8500le-printer-br-pt.pdf).
- [20] “ Inforwester.com,” 2015. [Online]. Available:  
<http://www.inforwester.com/memoria.php>.

Universidade de Brasília – UnB

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT

Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão – LATITUDE

[www.unb.br](http://www.unb.br) – [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br) – [www.latitude.eng.br](http://www.latitude.eng.br)

